

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 408, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Retifica o Decreto nº 1.485, de 5 de janeiro de 2009, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de IOLETE DE SOUSA SANTOS e ANDREY DE SOUSA SANTOS, respectivamente, viúva e filho, menor impúbere, dependentes do falecido 2º SGT PM PEDRO DIAS DOS SANTOS falecido em serviço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando o Parecer nº 0183/2012, da Consultoria-Geral do Estado e Ofício nº 05.247/2011 - 1ª CCE/DCE, de 17 de novembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 1.485, de 5 de janeiro de 2009, estabelecendo Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.544,89 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), em favor da senhora IOLETE DE SOUSA SANTOS e ANDREY DE SOUSA SANTOS, respectivamente, viúva e filho menor do 2º SGT PM PEDRO DIAS DOS SANTOS, falecido no cumprimento do dever, no dia 2 de maio de 2006, quando se deslocava do Destacamento da Vila Taboca com destino à Sede de São Félix do Xingu, em cumprimento de ordem judicial.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 1º SGT PM, patente imediatamente superior a ocupada pelo policial falecido, na forma do art. 77 da Lei Estadual nº 5.251, de 29 de julho de 1985, assim discriminados:

Soldo de 1º SGT PM PM	R\$ 633,05
Representação por Graduação (35%)	R\$ 221,57
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 316,53
Habilitação Policial Militar (40%)	R\$ 253,22
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 189,92
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R\$ 253,22
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 189,92
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 63,31
Adicional de Tempo de Serviço (20%)	R\$ 424,15
Provento Mensal	R\$2.544,89

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 2 de maio de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de março de 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 498, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o Serviço de Atendimento à População "ESTAÇÃO CIDADANIA", no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de proporcionar o acesso aos usuários dos diversos serviços públicos com maior qualidade, eficiência e celeridade;

Considerando a busca da excelência na prestação dos serviços públicos à população,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Serviço de Atendimento à População "ESTAÇÃO CIDADANIA", com a finalidade de disponibilizar à população a prestação de serviços públicos, mediante a integração de diversos órgãos no mesmo local, oferecendo atendimento ágil, eficiente e de qualidade.

§ 1º O gerenciamento, implantação, instalação, funcionamento e a coordenação do Serviço de Atendimento à População

"ESTAÇÃO CIDADANIA" serão de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, através da Diretoria de Desenvolvimento de Gestão.

§ 2º Será disponibilizado um cargo de gerente do atual quadro de cargos da Secretaria de Estado de Administração - SEAD para a coordenação de cada unidade do Serviço de Atendimento à População "ESTAÇÃO CIDADANIA".

Art. 2º O Serviço de Atendimento à População "ESTAÇÃO CIDADANIA" será implantado por meio de unidades de atendimento, em locais estratégicos da capital e em municípios das diversas regiões de integração do Estado.

Art. 3º Serão prestados ao cidadão diversos serviços públicos estaduais, podendo ser agregados outros serviços Federais, Municipais e também de natureza privada.

Art. 4º A prestação dos serviços far-se-á mediante convênios de cooperação técnica e administrativa a serem celebrados entre o Estado do Pará, por intermédio da SEAD, e os órgãos ou entidades responsáveis pela execução das atividades.

Art. 5º Os órgãos ou entidades participantes serão responsáveis pela prestação dos serviços públicos de sua competência, devendo disponibilizar pessoal necessário ao exercício dessas atividades.

Art. 6º As despesas oriundas da operacionalização dos serviços serão de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 153, de 5 de julho de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de agosto de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 499, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido na comercialização de sanduíches denominados "BIG MAC", efetuada durante o evento "McDia Feliz".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista as disposições do Convênio ICMS 106, de 9 de julho de 2010, celebrado na 138ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a comercialização de sanduíches denominados "BIG MAC" pelos integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos em território paraense que participarem do evento "McDia Feliz" e que destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após a dedução de outros tributos, à Associação "Colorindo a Vida", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.112.341/0001-23.

Parágrafo único. O benefício da isenção de que trata este Decreto aplica-se relativamente às vendas do sanduíche "BIG MAC" ocorridas durante o dia 25 de agosto de 2012, dia do evento "McDia Feliz".

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior fica condicionado à comprovação, perante a Secretaria de Estado da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "BIG MAC", isentos do ICMS, à entidade assistencial indicada no *caput* do art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de agosto de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Secretário Especial de Estado de Proteção e Desenvolvimento Social, a viajar para o Japão, no período de 30 de agosto a 8 de setembro de 2012, a fim de integrar comitiva em missão governamental àquele país, concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 9 (nove) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o MAJ QOPM RG 2133 CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO, Diretor de Operações da casa Militar da Governadoria do Estado, a viajar para o Tóquio-Japão e Paris-França, no período de 30 de agosto a 14 de setembro de 2012, a fim de integrar a comitiva em missão governamental àqueles países, concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 15 (quinze) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar RONALD JUNQUEIRO FERNANDES VIEIRA, Assessor Especial da Governadoria do Estado, a viajar para o Japão, no período de 30 de agosto a 12 de setembro de 2012, a fim de integrar a comitiva em missão governamental àquele país, concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 13 (treze) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JOSÉ AUGUSTO MIRANDA TAVARES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de julho de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, WALTER GOMES JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de julho de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, KELVYN SALORRAN NUNES DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de julho de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ROSÂNGELA ROCHA PIRES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 2 de agosto de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARIA INEZ MARANHÃO ROCHA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 18 de julho de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, GLEISE CRISTINA DA SILVA MEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 2 de agosto de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado